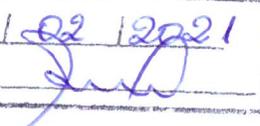


RESOLUÇÃO PREVMMAR/MS Nº 003/2021.

Publicado no	D.O.M
De	Resolução 003/2021
Set. nº	1954
Em	05/02/2021
Visto	

“Dispõe sobre o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do PREVMMAR, especificados no artigo 32, “a”, “b” e “d”, e seus §§ da Lei Municipal nº 1.892 de 16.10.2017 e dá outras providências.”

“Regulamenta o artigo 32 e seus §§ 1º a 7º da Lei Municipal nº 1.892 de 16 de outubro de 2017, que estipula as regras para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do PREVMMAR - Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju-MS, especialmente quanto ao processo de seleção, aplicação da prova de conhecimento e pleito eleitoral, dentre outras providências.”

CONSIDERANDO que a coordenação e regulamentação do pleito eleitoral para a composição dos cargos de Diretoria do PREVMMAR são de competência do Conselho Curador do PREVMMAR, conforme artigo 32, §5º;

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria está em fase de transição, conforme artigo 32, §5º e Decreto 245/2017, que trata da fase de transição, finalizando em dezembro de 2021, esta resolução regulamentará os termos para que ocorram as eleições gerais em 2021, conforme artigo 32;

RESOLVE:

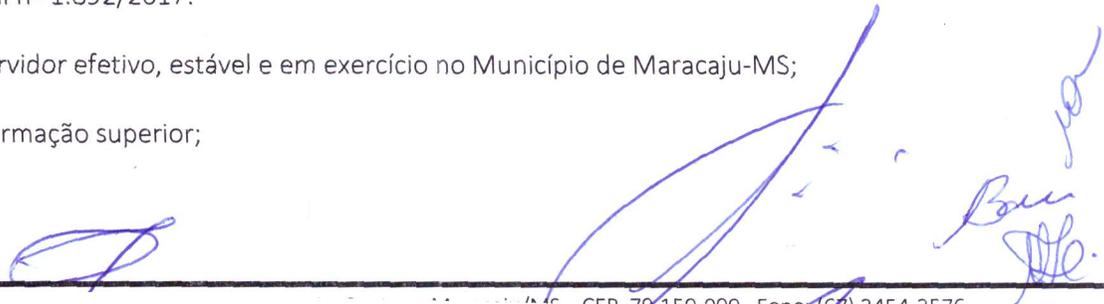
Art. 1. Os cargos da Diretoria Executiva, previstos no art. 32 “a”, “b” e “d” da Lei 1.892/2017, serão preenchidos por meio de processo de seleção, a ser coordenado pelo Conselho Curador, nos termos desta resolução e da Lei nº 1.892/2017.

Parágrafo único. O mandato dos diretores será exercido por um período de 4 (quatro) anos, a se iniciar em 01.01.2022 e se encerrar em 31.12.2025.

Art. 2. A seleção para os cargos da Diretoria Executiva estará aberta para qualquer servidor municipal interessado, desde que cumpra os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 9.717/98 e Lei Municipal nº 1.892/2017:

I – ser servidor efetivo, estável e em exercício no Município de Maracaju-MS;

II – ter formação superior;



III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

V - para o cargo de Diretor Presidente, deverá possuir notório conhecimento em previdência, administração ou finanças; para o cargo de Diretor Financeiro deverá possuir notório conhecimento em finanças e noções de contabilidade; para o cargo de Diretor Administrativo e de Benefícios deverá possuir notório conhecimento em previdência e legislação de pessoal;

VI - ser aprovado no processo de seleção previsto na Lei nº 1.892/2017 e nesta resolução.

§1º. As exigências para o cargo deverão ser comprovadas no momento da inscrição dos candidatos.

§2º. No ato da posse será exigido que o escolhido assine declaração de aptidão de próprio punho, atestando sua aptidão e disponibilidade para exercício imediato, bem como comprovação de que encontra-se em dia com as 60 últimas contribuições previdenciárias.

§ 4º. Servidor cedido para órgãos públicos de outros Municípios, Estado ou União, licenciado em gozo de Licença TIP, licenciado para acompanhamento de cônjuge, ou em gozo de licença médica, não poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 3. O processo de seleção consiste em 2 (duas) etapas, qual seja, aplicação de prova de conhecimento e pleito eleitoral, que serão realizadas nesta ordem.

Art. 4. Em obediência ao prazo de 8 (oito) meses previsto no art. 32, §5º, I da Lei nº 1.892/2017 e visando à preparação para obtenção da certificação financeira, será aberto Edital de Convocação (data no calendário anexo II) para conhecimento de todos os servidores interessados.

§1º. Para dar publicidade ao ato, será expedido ofício a todas as Secretarias Municipais e disponibilizado no site do PREVMAR e publicado no Diário Oficial do Município.

§2º. Para o cargo de Diretor Presidente, e no momento da abertura do Edital de Convocação, o Executivo Municipal será oficiado e deverá encaminhar ao Conselho Curador a lista tríplice, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em observância ao art. 32, §5º, I da Lei 1.892/2017. A indicação será repetida quando da constituição da Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

Art. 5. A Comissão Eleitoral será constituída pelos membros do Conselho Curador, acrescidos de 1 (um) representante da Administração Municipal e 1 (um) representante de cada sindicato representativo dos servidores municipais, na data prevista no anexo II desta resolução.

Art. 6. À Comissão Eleitoral cabe a coordenação de todo o processo de seleção, desde o recebimento das inscrições, lista tríplice, análise previa de preenchimento dos requisitos, deferimento ou indeferimento de inscrições, recebimento e apreciação dos recursos, acompanhamento da aplicação de prova de conhecimento, acompanhamento do pleito eleitoral e promulgação do resultado.

§1º. A Presidência e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião.

§2º. A legislação municipal estará à disposição dos interessados no site do Município: www.pmm.ms.gov.br, www.prevmmar.ms.gov.br e <https://leismunicipais.com.br>.

§3º. Os membros do Conselho Curador que manifestarem interesse em participar do processo eletivo ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral.

DA PROVA DE CONHECIMENTO:

Art. 7. A prova de conhecimentos é de caráter eliminatório para todos os cargos da Diretoria Executiva e terá média de aprovação de 70%.

§1º. No ato da inscrição para a prova, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos para a investidura no cargo, assinando declaração para tanto. Caso a Comissão Eleitoral verifique que não houve preenchimento dos requisitos, será a inscrição indeferida, ficando o servidor impedido de participar da prova de conhecimento e do pleito eleitoral.

§2º. Da decisão de indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§2º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito estabelecidas na legislação municipal, na Lei nº 1.892/2017, nesta resolução, bem como as datas e horários de inscrição constantes do calendário eleitoral (anexo II).

Art. 8. A aferição dos conhecimentos básicos realizar-se-á em etapa única constituída de prova em meio eletrônico, de caráter eliminatório e terá duração de 2 (duas) horas. As datas de realização da prova seguirão o calendário eleitoral (anexo II).



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

§1º. Para a realização da prova a Comissão Eleitoral contará com apoio técnico de empresa contratada para tal finalidade, que terá a responsabilidade técnica e operacional da aplicação, correção, apresentação final do resultado, inclusive de recursos, ficando todo o processo sob a coordenação geral da Comissão Eleitoral.

§2º. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

§3º. A prova de conhecimento terá caráter eliminatório e será avaliada na escala de 00 (zero) a 100 (cem) pontos e compreenderá os conteúdos programáticos constantes no anexo III desta resolução.

§4º. A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, apresentando-se para a prova *online* no dia e hora determinado pela Comissão Eleitoral, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, resguardadas as exigências legais.

§5º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido de documento de identificação oficial com foto. Não poderá adentrar a sala com nenhum material, nem portar celular, livros ou qualquer outro pertence.

§6º. Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§7º. O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

§8º. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se ao auditório do PREVMAR, onde após ser identificado, será direcionado à sala em que terá que prestar prova, onde tomará assento e aguardará seu início.

§9º. Não será admitido ingresso de candidato no local da prova após o horário fixado para o seu início.

§10. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova, nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos. O candidato que não comparecer estará automaticamente eliminado da seleção.

§11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo em coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, se caso necessário.

§12. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

§13. No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com celulares, armas ou quaisquer aparelhos eletrônicos. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

§14. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

§15. A prova será encaminhada ao candidato no prazo de 02 (dois) dias, para o e-mail cadastrado, para eventuais recursos. Serão encaminhadas as perguntas e respostas dadas pelos candidatos.

§16. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização da prova:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) utilizar-se de livros, celulares, máquinas de calcular e/ou equipamento eletrônicos, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pagers, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e com os candidatos;
- e) recusar-se a sair da sala de provas, ao término do tempo destinado para sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, sem acompanhamento de fiscal;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e/ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção.



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

§17. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua aprovação será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

§18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

§19. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

§20º. O gabarito será divulgado conforme previsto no anexo II, no site do PREVMAR: www.prevmmar.ms.gov.br.

Art. 9. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto ao gabarito da prova, que deverá ser interposto por meio eletrônico, no endereço disponibilizado pela empresa que aplicará a prova, na data e horários determinados pelo calendário eleitoral, (anexo II).

§1º. Para interposição de recurso o candidato deverá:

I – indicar o número da questão e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da prova *online*;

II – argumentação lógica e consistente e material bibliográfico, quando for o caso;

§2º. Não serão acatados os recursos diversos do meio que não seja o especificado nesta resolução ou fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º. Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo e em desconformidade com os itens definidos nesta resolução.

§4º. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

§5º. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da prova sofrerá alteração.

§6º. As alterações de gabarito, caso ocorram, serão divulgadas em edital específico no site oficial do PREVMAR: www.prevmmar.ms.gov.br.

Art. 10. O resultado da prova será divulgado, por cargo e pontuação obtida, publicado no site do PREVMMAR, após o prazo dos recursos.

§1º. Serão considerados aptos para o processo eletivo os candidatos que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 70% dos pontos possíveis de aproveitamento, não podendo zerar em nenhuma área de conhecimento.

§2º. O candidato inabilitado não poderá participar das demais fases do processo eleitoral.

§3º. O servidor habilitado na prova deverá fazer o registro da candidatura junto à Comissão Eleitoral, na data prevista no Calendário Eleitoral (anexo II), sob pena de indeferimento, caso o faça fora do prazo.

§4º. Em caso de não aprovação de nenhum candidato na prova aplicada, será observado o disposto no art. 33, parágrafo único desta resolução.

§5º. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias uteis, quanto ao resultado final da prova, nos termos do art. 9 desta resolução.

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 11. O pleito eleitoral será realizado nos períodos e locais previstos no calendário eleitoral (anexo II).

Parágrafo único. Poderão votar todos os servidores contribuintes do PREVMMAR ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. A propaganda eleitoral por parte dos candidatos deverá ser realizada em redes sociais ou por meio de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

Art. 13. A propaganda que trata o art. 10 desta resolução deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

I – entrevista do candidato a qualquer mídia;

II – utilização de e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente à utilização de recursos próprios do candidato;

III – propaganda enganosa, ou que denigra a imagem do PREVMMAR, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;

IV – servir-se de meios de comunicação do Poder Público para fazer campanha ou se promover.

Art. 14. A propaganda realizada em desacordo com o disposto nesta resolução deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral.



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

Art. 15. A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo seletivo e eleitoral será no site oficial do PREVMAR. www.prevmmar.ms.gov.br.

Art. 16. Qualquer cidadão ou servidor, tendo conhecimento de algum fato que comprometa o correto andamento das campanhas, ou fatos impeditivos de algum dos candidatos, poderá impetrar denúncia perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Ocorrendo o descumprimento das regras estabelecidas nesta resolução e na Lei nº 1.892/2017, a Comissão Eleitoral aplicará, ao candidato, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – cassação da candidatura.

Art. 17. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das regras estabelecidas nesta resolução e na Lei nº 1.892/2017;

II – realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo calendário eleitoral;

III – atitudes contrárias ao desenvolvimento das eleições;

IV – desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 18. A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no calendário ou “boca de urna”;

II - participação de qualquer forma, na votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

III – cometer pela segunda vez, falta prevista no art. 14 e 15 desta resolução;

IV – agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções;

V – realização de propaganda eleitoral em desacordo com esta resolução.

Art. 19. O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de sua defesa junto à Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 20. A Comissão Eleitoral terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para apreciação, deliberação e decisão dos recursos.

Art. 21. Os casos sujeitos às penalidades previstas nesta resolução deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes do Município de Maracaju para averiguação por meio de



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

Sindicância ou PAD ou Câmara de Vereadores para conhecimento e devidas providências que se fizerem necessárias.

Art. 22. As mesas coletoras e escrutinadoras serão compostas por dois membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

§1º. O presidente da Comissão Eleitoral deverá organizar os trabalhos das mesas coletoras e escrutinadoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§2º. Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§3º. Deverá o Presidente da Comissão, nomear “*ad hoc*”, dentre os servidores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do Código Eleitoral.

§4º. O local de votação será no auditório do PREVMAR.

Art. 23. A votação dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato.

Parágrafo único. Iniciada a votação, cada eleitor deverá, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinar a folha de votação, receber a cédula única, já previamente rubricada pelos membros da mesa, e após assinalar seu voto na cabine indevassável, depositando a cédula na urna.

Art. 24. A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

Art. 25. Terminada a votação, os membros da mesa coletora deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, iniciando a contagem dos votos.

§1º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalado mais de um voto para cada cargo, o voto será anulado.

§2º. Os acontecimentos relevantes sobre a votação e a apuração serão registrados em ata.

Art. 26. Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes componentes da mesa,



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

II – o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;

III – o registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo único. As registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

Art. 27. Para a escolha dos diretores, na forma da lei, fica adotado o voto direto ao candidato, em cédula específica para esta eleição.

Art. 28. O sigilo do voto será assegurado por:

I – uso de cédula única, contendo o nome dos candidatos para o cargo, ou espaço específico destinado para preenchimento dos nomes;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, onde constará relação nominal dos candidatos ao cargo;

III – verificação de autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;

IV – colocação dos nomes na cédula, escolhido por ordem alfabética pela Comissão Eleitoral;

Art. 29. Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado.

§1º. A Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, a qual será assinada pelos membros, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral.

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§3º. Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao mais idoso, segundo o art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003.

§4º. Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda do Conselho Curador do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, o qual as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

Art. 30. Os recursos e contestações deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral que analisará e proferirá decisão, não cabendo mais recursos.



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do peticionário.

Art. 31. Eventual impedimento legal inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 32. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral, para nomeação.

Art. 33. No caso de ocorrer um único registro de candidatura por cargo, em respeito ao princípio da economicidade, não será realizado pleito eleitoral.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos habilitados para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, reconduzir-se-á o ocupante atual, solicitando a nomeação para o mandato de 2022 a 2025 ao Chefe do Executivo.

Art. 34. Os casos omissos com relação à realização deste pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 04 de fevereiro de 2021.

Marilene Tesser
Presidente Conselho Curador
Representante do SINTREMA

Clementino Serafim de Oliveira
Membro Conselho Curador
Representante do SFPMM

Mayara Ferreira Maris
Membra Conselho Curador
Representante do Legislativo

Neli Terezinha Bairros
Membra Conselho Curador
Representante dos Aposentados/Pensionistas

Jorge Carlos Heller Netto
Membro Conselho Curador
Representante do Executivo



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

ANEXO I – COMPOSIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL

- Todos os membros do Conselho Curador;
- 1 (um) representante da Administração Municipal;
- 1 (um) representante do SFPMM;
- 1 (um) representante do SINTREMA.

ANEXO II – CALENDÁRIO ELEITORAL

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- 08.02.2021 - Edital de Convocação
- 08.02.2021 – Solicitação da lista tríplice
- 18.02.2021 – Recebimento da lista tríplice
- 01.07.2021 - Constituição da Comissão Eleitoral

PROCESSO DE SELEÇÃO

1ª Fase – DA PROVA DE CONHECIMENTO

- **Inscrição para a prova**
Dia: 18.10.2021
Horário: 8 às 11 horas
- **Recurso indeferimento inscrições**
Dia: 20.10.2021
- **Prova de conhecimento**
Dia: 22.10.2021
Horário: 08 às 10 horas
- **Gabarito**
Dia: 25.10.2021
Recurso do gabarito
Dia: 27.10.2021
- **Resultado final**
Dia: 28.10.2021
Horário: 08 horas

2ª Fase – DO PLEITO ELEITORAL

- **Registro de Candidatura**
Dia: 03.11.2021
Horário: 09 às 13 horas
Local: Auditório do PREVMMAR



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

- Recurso do indeferimento do registro
Dia: 05.11.2021
- Campanha dos candidatos registrados
Dia: 8.11.2021 a 19.11.2021
- Eleição
Dia: 22.11.2021
Horário: 07:30 às 14:30 horas
- Divulgação do resultado
Dia: 23.11.2021
- Divulgação final
Dia: 25.11.2021



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

ANEXO III - CONTEUDO PROGRAMÁTICO

CARGO	MATÉRIA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PESO	SOMA
PRESIDÊNCIA	LEIS FEDERAL: 9.717/98	20	4,5	90
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE BENEFÍCIOS	LEI FEDERAL:10.887/04 CONSTITUIÇÃO FEDERAL: art. 37 a 41 LEI MUNICIPAL 1.892/2017			
DIRETOR FINANCEIRO	LEIS FEDERAIS: 8.666/93 9.796/99			
	Total	30		100